

Enunciados de súmula editados pela Corte Superior (na vigência do Regimento Interno anterior - Resolução nº 420/2003), pelo Órgão Especial e pelas 1ª e 2ª Seções Cíveis (aprovados na vigência da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012)

Enunciado 1 (CANCELADO*)

É indevida a contribuição previdenciária pelo pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

09/08/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.40, §12 e art. 195, II;
- Lei Estadual nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, art. 3º, inc. I, “a”.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.426324-9/000](#). Acórdão: 22/02/2006. Diário do Judiciário: 22/02/2006.

Nota de cancelamento:

**O Enunciado de Súmula nº 01 foi cancelado no julgamento da Petição- Cível nº 1.0000.21.206000-8/000, sessão de 24/11/2021 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 03/12/2021. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 17/02/2022, 24/02/2022 e 03/03/2022.*

Enunciado 2 (CANCELADO*)

É irrecorrível a decisão de relator que, em processo de competência originária do Tribunal, ou em recurso, concede ou nega liminar ou suspensão do cumprimento da decisão recorrida.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento
13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 7º ,II e art. 12;
- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 4º.

Precedentes

- Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal;
- Agravo Regimental nº [1.0000.06.437562-9/001](#). Acórdão: 28/06/2006. Diário do Judiciário: 11/08/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.428881-6/001](#). Acórdão: 26/04/2006. Diário do Judiciário: 17/05/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424791-1/001](#). Acórdão: 14/12/2005. Diário do Judiciário: 27/01/2006.

Nota de cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 2 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.064959-3/000, sessão de 13/11/2013 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2013.**

Enunciado 3 (CANCELADO*)

É recorrível, mediante agravo, no prazo de dez dias, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que suspende decisão de primeira instância, em mandado de segurança, por motivo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Indeferido o pedido ou negado provimento ao agravo, caberá apenas requerimento ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento
13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência Legislativa

- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 1º;
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 330.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424846-3/001](#). Acórdão: 22/02/2006. Diário do Judiciário: 29/03/2006;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.418178-9/001](#). Acórdão: 25/05/2005. Diário do Judiciário: 29/06/2005;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.416984-2/001](#). Acórdão: 27/04/2005. Diário do Judiciário: 17/06/2005.

Nota de cancelamento:

****O Enunciado de Súmula nº 3 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.064961-9/000, sessão de 12/02/2014 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/03/2014***

Enunciado 4

A conversão da expressão monetária dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais, de cruzeiros reais para a URV, tem de observar, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, por ser da competência privativa da União legislar sobre o padrão monetário e por ter sido declarado inconstitucional o art. 1º da Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 22, VI;
- Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22;
- Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.431683-1/000](#). Acórdão: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006.
-

Enunciado 5

Quando tramitam paralelamente duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma no Tribunal de Justiça e outra no Supremo Tribunal Federal, contra a mesma lei estadual impugnada em face de preceitos constitucionais estaduais que são reprodução de preceitos da Constituição Federal, suspende-se o curso da ação direta proposta perante o Tribunal estadual até o julgamento final da ação direta proposta perante o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314413-6/000](#).
Acórdão: 29/10/2003. Diário do Judiciário: 10/02/2004.

Enunciado 6

Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade quando não tenha recebido o indeferimento da petição inicial, pelo Relator, e versa sobre a inconstitucionalidade de norma revogada.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 60, XXII*.

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.400250-1/000](#). Acórdão: 29/10/03. Diário do Judiciário: 14/11/2003.

Nota de atualização:

****Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.***

Enunciado 7

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de norma que é revogada supervenientemente à representação.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295036-8/000](#). Acórdão: 26/05/2004. Diário do Judiciário: 16/06/2004;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.402241-8/000](#). Acórdão: 12/05/2004. Diário do Judiciário: 02/06/2004;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.310623-4/000](#). Acórdão: 31/03/2004. Diário do Judiciário: 12/05/2004.
-

Enunciado 8

Compete ao Relator julgar prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 60, XXII*.

Precedente

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295439-4/000](#). Acórdão: 10/02/2004. Diário do Judiciário: 13/02/2004.

Nota de atualização:

**Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 9

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 267, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.263921-9/000](#). Acórdão: 26/10/2005. Diário do Judiciário: 30/11/2005;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.401533-9/000](#). Acórdão: 29/10/2003. Diário do Judiciário: 12/11/2003.
-

Enunciado 10

É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 40;
- Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408362-4/000](#). Acórdão: 13/04/2005.
Diário do Judiciário: 13/05/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.411626-7/000](#). Acórdão: 11/05/2005.
Diário do Judiciário: 24/06/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408266-7/000](#). Acórdão: 22/06/2005.
Diário do Judiciário: 10/08/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.04.409136-1/000](#). Acórdão: 09/11/2005.
Diário do Judiciário: 18/01/2006.
-

Enunciado 11

O servidor público estadual tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 9, de 13 de julho de 1993, ainda que só requerida a contagem após esta data.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.36, §7º;
- Emenda à Constituição Estadual nº 09, de 13 de Julho de 1993.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418873-5/000](#). Acórdão: 23/11/2005.
Diário do Judiciário: 16/12/2005;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.00.221673-7/000](#). Acórdão: 22/08/2001.
Diário do Judiciário: 06/09/2001;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.00.261574-8/000](#). Acórdão: 14/05/2003.
Diário do Judiciário: 12/08/2003.
-

Enunciado 12 (CANCELADO*)

É recorrível, no prazo de cinco dias, mediante agravo, a ser levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conceder ou negar a suspensão da execução da liminar ou da sentença, em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992, art. 4º, § 3º;
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.417653-2/001](#). Acórdão: 08/06/2005. Diário do Judiciário: 19/08/2005;
- Agravo Regimental nº [1.0000.04.414115-8/002](#). Acórdão: 27/04/2005. Diário do Judiciário: 03/06/2005;
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.431602-1/001](#). Acórdão: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006.

Nota de Cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 12 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.19.152417-2/000, sessão de 12/02/2020 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/02/2020**
O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 21/01/2021 e 28/01/2021 e 04/02/2021.

Enunciado 13(CANCELADO*)

O Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que não é recurso e tem natureza preventiva, não é conhecido se, antes de seu julgamento, o órgão suscitante decide o processo que lhe deu causa.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 476;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art.446 e art. 447*.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.433295-0/000](#). Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006;
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.425893-4/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 22/03/2006.

Nota de atualização:

****Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.***

Nota de Cancelamento:

****O Enunciado de Súmula nº 13 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.16.084731-5/000, sessão de 26/04/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 05/05/2017.***

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.

Enunciado 14

O órgão a que tocar o conhecimento do processo julgará irrelevante a arguição de inconstitucionalidade quando a matéria já houver sido decidida pela Corte Superior*.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 248, §1º, II**.

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.433460-0/000](#). Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006;
- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.428654-7/000](#). Acórdão: 13/09/2006. Diário do Judiciário: 27/09/2006,
- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.432240-7/000](#). Acórdão: 28/06/2006. Diário do Judiciário: 19/07/2006.

Notas de atualização:

**A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;*

***Vide art. 297, §1º, inciso II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 15

O mandado de segurança não cabe contra autoridade que edita norma geral e abstrata, ainda que seus eventuais destinatários sejam determináveis.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951*.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424880-2/000](#), Acórdão: 11/01/2006. Diário do Judiciário: 20/04/2006;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424930-5/000](#), Acórdão: 10/05/2006. Diário do Judiciário: 19/05/2006;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424380-3/000](#), Acórdão: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 19/07/2006.

Nota de atualização:

****Vide Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.***

Enunciado 16

Entidade sindical ou de classe com base territorial em município ou região, não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.118, VII.

Precedentes

- Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.341781-3/000](#). Acórdão: 27/08/2003. Diário do Judiciário: 10/09/2003;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314176-9/000](#). Acórdão: 27/08/2003. Diário do Judiciário: 10/09/2003;
 - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.401031-4/000](#). Acórdão: 12/11/2003. Diário do Judiciário: 05/12/2003.
-

Enunciado 17 (CANCELADO*)

Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência quando a matéria é sedimentada na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nestes é objeto de reexame.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 476 e art. 479;
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), art. 446 e art. 452*.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.423373-9/000](#). Acórdão: 26/10/2005. Diário do Judiciário: 14/12/2005;
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.420549-7/000](#). Acórdão: 09/11/2005. Diário do Judiciário: 16/12/2005.

Nota de atualização:

****Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.***

Nota de Cancelamento:

****O Enunciado de Súmula nº 17 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.16.084732-3/000, sessão de 22/02/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 17/03/2017. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.***

Enunciado 18

É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p.55; DJ de 14/11/2006, p.70; DJ de 21/11/2006, p.47.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 173.

Precedentes

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.440713-3/000](#). Acórdão: 09/08/2006. Diário do Judiciário: 26/08/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419648-0/000](#). Acórdão: 26/04/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419215-8/000](#). Acórdão: 22/02/2006. Diário do Judiciário: 22/03/2006.
-

Enunciado 19 (CANCELADO*)

É constitucional a Taxa de Serviço de Incêndio instituída pela Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 14.938/2003 do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 144, II.
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.404860-1/000](#). Acórdão: 15/12/2004. Diário do Judiciário: 30/12/2004.

Nota de Cancelamento:

**O Enunciado de Súmula nº 19 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.19.152414-9/000 sessão de 24/06/2020 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/08/2020. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 21/10/2020, 04/11/2020 e 21/01/2021.*

Enunciado 20

São inconstitucionais as taxas que têm por base os serviços limpeza pública, iluminação pública e de conservação de calçamento, por se tratar de serviços indivisíveis e inespecíficos.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.144, II;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art.77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415780-8/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 31/03/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415234-6/000](#). Acórdão: 08/02/2006. Diário do Judiciário: 15/03/2006;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.263612-4/000](#). Acórdão: 13/11/2002. Diário do Judiciário: 07/02/2003.
-

Enunciado 21

É inconstitucional a cobrança compulsória da contribuição para o custeio dos serviços de saúde instituída pelo art.85, §1º, da Lei Complementar Estadual n.64, de 25 de março de 2002.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.149, §1º.

Precedente

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.426852-9/000](#). Acórdão: 22/13/2006. Diário do Judiciário: 17/05/2006.

Enunciado 22

O Mandado de Segurança contra decisão de Câmara isolada não é cabível perante a Corte Superior* quando a lei facultar recurso para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Lei Federal nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 5º, II **;
- Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418988-1/000](#). Acórdão: 23/11/2005. Diário do Judiciário: 03/02/2006;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.413682-8/000](#). Acórdão: 10/08/2005. Diário do Judiciário: 09/09/2005;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418998-2/001](#). Acórdão: 22/06/2005. Diário do Judiciário: 31/08/2005.

Notas de atualização:

* *A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;*

** *Vide a Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 5º, inciso II.*

Enunciado 23

O Relator ou o Revisor permanece como Juiz certo para o processo que retorne de outro tribunal ou de juízo de primeira instância, ainda que tenha saído do órgão no qual recebeu a distribuição ou após o visto.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - art.4º*.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.440844-6/000](#). Acórdão: 27/09/2006. Diário do Judiciário: 11/10/2006.

Nota de atualização:

* *Vide o art. 80 do Regimento Interno em vigor – Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 24

Compete a uma das Câmaras Cíveis Isoladas o processo e julgamento de Habeas Corpus impetrado contra decisão de primeira instância que decreta a prisão civil de depositário infiel, de responsável voluntário, sem justa causa, pelo inadimplemento de obrigação alimentar e de falido, no caso do art.35* da Lei nº 7.661, de 1945, segundo a distribuição de competência constante dos arts. 2º e 5º** da Resolução nº 463, de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**;
- Resolução 420/03, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), art.22, II, "g"***.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.438510-7/000](#). Acórdão: 09/08/2006. Diário do Judiciário: 30/08/2006.

Notas de atualização:

* *Vide a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;*

** *Vide o art. 4º, II, da Resolução nº 530, de 05 de março de 2007, da antiga Corte Superior, e o art. 583, II, "b", do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012;*

*** *Vide os arts. 36, I, "h" e II, e 37, II, "g", do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012.*

Enunciado 25 (CANCELADO*)

O art. 106, II, "g", da Constituição do Estado de Minas Gerais não estende a jurisdição recursal do Tribunal de Justiça nele prevista ao processo e julgamento de delitos contra o meio ambiente, apenados com detenção, prevalecendo para estes a competência remanescente da 4ª e 5ª Câmaras Criminais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 106, II, "g";
- Resolução 463/2005, de 17 de março de 2005, art. 5º, III.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.437810-2/000](#). Acórdão: 08/11/2006. Diário do Judiciário: 19/12/2006.

Nota de cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 25 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.090692-8/000, sessão de 26/02/2014 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 23/05/2014.**

Enunciado 26 (CANCELADO*)

Deve ser indeferida a inicial de mandado de segurança proposto contra decisão do Relator que converte agravo de instrumento em agravo retido, salvo em caso de dano irreparável.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p.47; DJ de 20/11/2007, p.31; DJ de 27/11/2007, p.33.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), art. 527, II e parágrafo único.

Precedentes

- Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº [1.0000.06.438529-7/001](#).
Acórdão: 08/11/2006. Diário do Judiciário: 07/12/2006;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.06.437821-9/000](#). Decisão: 15/05/2006. Diário do Judiciário: 15/05/2006.

Nota de cancelamento:

***O Enunciado de Súmula nº 26 foi cancelado no julgamento da Petição nº 1.0000.16.084733-1/000, sessão de 26/07/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 04/08/2017. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.**

Enunciado 27

O servidor público integrante do quadro de magistério estadual, atendidos os requisitos previstos na Lei 7.109/77, tem direito à promoção por acesso, na mesma carreira para classe imediatamente superior, sem a necessidade de concurso público, inexistindo violação à Constituição Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, p. 212; 27/05/2009, p. 203; e 29/05/2009, p. 226.

Referência Legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 37, II e art. 39, §2º.
- Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, art. 7º, art. 12, art. 39 e art. 45.
- Decreto Estadual nº 24.739, de 13 de junho de 1985, art. 5º.

Precedente

-Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.447278-0/000](#). Acórdão: 27/02/2008.
Diário do Judiciário: 11/04/2008.

Enunciado 28

O prazo prescricional da ação de cobrança de verbas remuneratórias devidas a servidor público, no período de afastamento do cargo, conta-se do trânsito em julgado da sentença que determinou sua reintegração.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009.

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, 27/05/2009 e 29/05/2009.

Referência legislativa

- Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º;
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 199, I.

Precedente

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.07.452311-9/000](#). Acórdão: 14/05/2008. Diário do Judiciário: 12/09/2008.

Enunciado 29

A Fazenda Pública é dispensada de adiantar quantia referente à postagem de carta de citação para execução fiscal, por se tratar de verba inserida no conceito de custas processuais.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

11/09/2013.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/12/2013, 12/12/2013, e 17/12/2013.

Referência legislativa

- Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 39;
- Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, art. 4º, art. 5º, I, e art. 10, I.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0035.11.005705-2/002](#) . Acórdão: 12/03/2013. Diário do Judiciário: 22/03/2013;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0245.12.009284-7/001](#). Acórdão: 05/03/2013. Diário do Judiciário: 15/03/2013;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0148.11.008091-5/001](#). Acórdão: 19/02/2013. Diário do Judiciário: 22/02/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.11.001019-2/002](#). Acórdão: 31/01/2013. Diário do Judiciário: 05/02/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.11.000802-2/002](#). Acórdão: 22/01/2013. Diário do Judiciário: 31/01/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0035.08.128460-2/002](#). Acórdão: 29/11/2012. Diário do Judiciário: 07/12/2012;
 - Agravo de Instrumento nº [1.0342.11.003306-1/001](#). Acórdão: 18/10/2012. Diário do Judiciário: 23/10/2012;
 - Apelação Cível nº [1.0487.09.039657-2/001](#). Acórdão: 26/05/2011. Diário do Judiciário: 03/08/2011.
-

Enunciado 30

O governador não tem legitimidade para figurar como autoridade coatora no mandado de segurança em que se discute a avaliação de títulos por banca examinadora de concurso público.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
11/05/2015.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 03/07/2015, 10/07/2015 e 17/07/2015.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 90, II e III;
- Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.13.025122-6/000](#). Acórdão: 26/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/04/2014;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.12.126082-2/000](#). Acórdão: 12/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2013;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.12.130989-2/000](#). Acórdão: 22/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 28/06/2013;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.13.002243-7/000](#) - 0022437-47.2013.8.13.0000. Acórdão: 12/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2013.
-

Enunciado 31

O governador é parte ilegítima no writ impetrado por servidor que objetiva a percepção de adicional de local de trabalho.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
23/09/2015.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

- Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º, §3º.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.13.097470-2/000](#). Acórdão: 25/03/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/04/2015;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.11.078302-4/000](#). Acórdão: 24/10/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/11/2012;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.14.068950-6/000](#). Acórdão: 10/02/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/02/2015;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.14.023297-6/000](#). Acórdão: 02/10/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2014.
-

Enunciado 32

Dispositivo de lei que impõe autorização legislativa para alienação de bens públicos móveis é incompatível com a Constituição Estadual, que não contém exigência nesse sentido.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
23/09/2015.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 18, § 1º.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.023168-1/000](#). Acórdão: 13/11/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 12/11/2013;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.118569-8/000](#). Acórdão: 11/12/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/12/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0476.11.001226-9/002](#). Acórdão: 13/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/03/2014.
-

Enunciado 33

Os agentes fiscais de tributos estaduais têm direito ao acréscimo de cinquenta por cento da hora extraordinária de plantão e ao adicional noturno de vinte por cento, referente ao trabalho desenvolvido entre vinte e duas horas de um dia e as cinco da manhã seguinte.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/01/2016

Data da Publicação/Fonte
DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa
- Constituição Federal de 1988, art.37, II.

Precedentes
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0251.11.001950-1/001](#) . Acórdão: 08/04/2014. Diário do Judiciário: 23/04/2014;
- Apelação Cível/ Rem. Necessária nº [10024.10.149485-4/001](#) . Acórdão: 20/02/2014. Diário do Judiciário: 26/02/2014;
- Apelação Cível/ Rem. Necessária nº [1.0024.11.109718-4/001](#) . Acórdão: 08/08/2013. Diário do Judiciário: 19/08/2013;
- Apelação Cível nº [1.0024.02.741147-9/001](#). Acórdão: 27/11/2003. Diário do Judiciário: 03/02/2004.

Enunciado 34

O candidato excedente em concurso público não possui, em regra, direito à nomeação em cargo público, salvo hipótese de surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso, em que verificada a preterição de candidatos.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
13/04/2016.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 15/02/2017, 22/02/2017 e 03/03/2017.

Referência legislativa
- Constituição Federal de 1988, art.37, II.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.14.066120-8/000](#). Acórdão: 13/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2015;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.14.088940-3/000](#). Acórdão: 13/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2015;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.14.084845-8/000](#). Acórdão: 22/04/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/04/2015.
-

Enunciado 35

A Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS), prevista na Lei Estadual nº 11.406/94, integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias do servidor público estadual.

Órgão Julgador

1ª Seção Cível.

Data do Julgamento

22/02/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 11/07/2017, 18/07/2017 e 25/07/2017.

Referências legislativas

- Constituição Federal de 1988, art. 7º, VIII.
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.31;
- Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 120 e art. 121;
- Lei Estadual nº 9.729, de 5 de dezembro de 1988, art. 6º.

Precedentes

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº [1.0000.16.032832-4/000](#).
Acórdão: 07/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/07/2017;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.10.090327-7/002](#).
Acórdão: 19/06/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/07/2013.
-

Enunciado 36

É inconstitucional a lei de iniciativa do Poder Legislativo que promove a criação de cargos, o aumento da remuneração de servidores públicos e a criação de secretarias e órgãos da administração pública, por violação ao princípio da separação dos poderes, pois a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

09/08/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 61, § 1º, II, b, c;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 66, III, b, c; art. 90, V, XIV; art. 165, § 1º; art. 171, I, f; e art. 173, § 1º.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.069115-2/000](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.036695-3/000](#). Acórdão: 14/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/02/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.055457-7/000](#). Acórdão: 09/09/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/09/2015;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.124901-5/000](#). Acórdão: 26/03/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/04/2014;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.021651-2/000](#). Acórdão: 23/01/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/02/2013;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.006194-2/000](#). Acórdão: 11/04/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/04/2012.
-

Enunciado 37

O ônus do pagamento dos honorários periciais, na hipótese em que a parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita, deve ser suportado pelo Estado que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária e gratuita, ainda que não figure como parte no processo.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
09/08/2017.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXIV;
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 82, § 1º e § 2º; e art. 98, § 1º.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0216.13.000129-2/001](#). Acórdão: 31/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/02/2017;
- Apelação Cível nº [1.0145.14.066668-9/001](#). Acórdão: 10/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/11/2016;
- Apelação Cível nº [1.0145.14.044260-2/001](#). Acórdão: 23/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/08/2016;
- Apelação Cível nº [1.0145.14.052618-0/001](#). Acórdão: 09/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/06/2016;

- Apelação Cível nº [1.0479.14.012938-4/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/03/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0024.13.251229-4/001](#). Acórdão: 16/12/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/01/2015;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.09.603796-5/002](#). Acórdão: 27/02/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/07/2013.
-

Enunciado 38

Na ação declaratória de inexistência de dívida com negativa de relação contratual, pleiteada a tutela de urgência e preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, a parte tem o direito subjetivo processual de concessão da liminar para abstenção ou exclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, pelo menos até ao julgamento da causa.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/06/2017.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 300.

Precedentes

- Agravo de instrumento cível nº [1.0000.16.076439-5/001](#). Acórdão: 02/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/03/2017;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0000.16.046072-1/001](#). Acórdão: 14/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/02/2017;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0000.16.019517-8/001](#). Acórdão: 02/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/02/2017;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0479.16.014158-2/001](#). Acórdão: 25/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0481.16.021377-5/001](#). Acórdão: 22/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/12/2016;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0702.15.089808-9/001](#). Acórdão: 16/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2016;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0472.15.005121-8/002](#). Acórdão: 02/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/06/2016;
 - Incidente de uniformização de jurisprudência nº [1.0024.14.224271-8/002](#). Acórdão: 25/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/06/2015;
 - Agravo de instrumento cível nº [1.0439.12.011769-2/001](#). Acórdão: 23/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/05/2013.
-

Enunciado 39

A cobrança judicial de honorários pelo advogado dativo não depende do esgotamento da via administrativa.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
11/10/2017.

Data da Publicação/Fonte
Dje de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 272;
- Lei Federal nº 8.906, de 05 de julho de 1994, art. 22, § 1º;
- Lei Estadual nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;
- Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0529.15.004951-6/001](#). Acórdão: 08/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2016; —
 - Apelação Cível nº [1.0097.14.002053-4/001](#). Acórdão: 18/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/08/2016; —
 - Apelação Cível nº [1.0116.15.001861-6/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/08/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0720.14.001171-2/001](#). Acórdão: 04/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/08/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0116.14.003637-1/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/08/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0525.14.017549-4/001](#). Acórdão: 03/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/03/2016;
 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0515.13.001899-4/002](#). Acórdão: 04/11/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/11/2014.
-

Enunciado 40

As diferenças salariais decorrentes da conversão dos vencimentos dos servidores estaduais, de cruzeiro real para URV, respeitada a prescrição quinquenal, somente são devidas quando se apurar, por meio de perícia contábil, prejuízo na data do efetivo pagamento, desde que referente a meses anteriores à entrada em vigor do novo regime jurídico remuneratório.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
25/10/2017.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 22, VI e art. 158;
- Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22;
- Lei Estadual nº 11. 510, de 07 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0024.07.595932-0/001](#). Acórdão: 24/01/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0024.08.171584-9/001](#). Acórdão: 27/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/10/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0024.07.761039-2/001](#). Acórdão: 02/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/05/2013;
 - Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.312484-8/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/03/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0024.08.125429-4/003](#). Acórdão: 20/06/2013 – Diário do Judiciário Eletrônico: 28/06/2013;
 - Apelação Cível nº [1.0024.11.005648-8/001](#). Acórdão: 16/07/2013 – Diário do Judiciário Eletrônico: 26/07/2013;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.09.587085-3/001](#). Acórdão: 29/10/2015 – Diário do Judiciário Eletrônico: 09/11/2015;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0352.09.053781-7/001](#). Acórdão: 06/10/2016 – Diário do Judiciário Eletrônico: 18/10/2016.
-

Enunciado 41

O servidor público municipal, quando licenciado para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, possui direito à remuneração de seu cargo, excluídas as verbas indenizatórias, as vantagens eventuais e as vantagens decorrentes de condição excepcional do serviço.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

08/11/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 12/04/2018, 19/04/2018 e 26/04/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art.37, VI;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 34.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.15.047549-9/000](#). Acórdão: 26/04/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 06/05/2016;
 - Mandado de Segurança nº [10000.14.095970-1/000](#). Data de Julgamento: 28/09/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2016.
-

Enunciado 42

A inscrição ou manutenção indevida em cadastro negativo de crédito e o protesto indevido de título caracterizam, por si sós, dano "in re ipsa", o que implica responsabilização por danos morais.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

08/11/2017.

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/05/2018, 17/05/2018 e 24/05/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 186, art. 187, art. 393, caput, e art. 927;
- Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º, IV e VI, e art. 14, § 3º.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0145.12.082632-9/002](#). Acórdão: 20/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/05/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0702.13.003985-3/001](#). Acórdão: 11/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/04/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0372.15.000663-6/001](#). Acórdão: 16/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0672.09.410759-2/001](#). Acórdão: 09/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0079.14.019685-2/001](#). Acórdão: 09/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/03/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0024.10.012861-0/001](#). Acórdão: 07/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/02/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0145.13.069333-9/001](#). Acórdão: 26/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/02/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0384.13.008555-6/001](#). Acórdão: 08/10/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/10/2015;
 - Apelação Cível nº [1.0518.13.014675-7/001](#). Acórdão: 18/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/08/2016;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.11.290807-4/001](#). Acórdão: 26/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/06/2015;
 - Apelação Cível nº [1.0024.07.743563-4/001](#). Acórdão: 01/10/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/10/2014.
-

Enunciado 43

O servidor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais faz jus ao adicional noturno, nos termos do art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. IX, da Constituição da República e do art. 10 da Lei Estadual nº 10.745/92.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
13/12/2017.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 05/06/2018, 12/06/2018 e 19/06/2018.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 7º, IX e art. 39, §3º;
- Lei Estadual nº 10.745, de 25 de maio de 1992, art. 12.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0024.13.101424-3/001](#). Acórdão: 05/07/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2016;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.13.250847-4/001](#). Acórdão: 23/05/2017 - Diário do Judiciário Eletrônico: 14/06/2017;

- Apelação Cível nº [1.0024.14.249666-0/001](#) . Acórdão: 01/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/01/2017;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.13.232405-4/001](#). Acórdão: 22/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/09/2016;
 - Apelação Cível / Rem. Necessária nº [1.0024.12.133104-5/001](#). Acórdão: 16/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0024.13.429553-4/001](#). Acórdão: 02/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.14.120168-1/001](#). Acórdão: 21/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/03/2017;
 - Reexame Necessário Cv. nº [1.0024.14.251058-5/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/05/2016.
-

Enunciado 44

A realização de eleições diretas para cargos de direção em instituições públicas de ensino não se compatibiliza com a Constituição do Estado de Minas Gerais, por se tratar de cargos comissionados, cujo provimento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/02/2018.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 31/07/2018, 07/08/2018 e 14/08/2018.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 21, §1º, art. 90, III, XIV e art. 173.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101.967-6/000](#). Acórdão: 08/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/06/2016;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071412-2/000](#). Acórdão: 27/07/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/08/2016.
-

Enunciado 45

A competência do Juizado Especial e da Justiça Comum para as ações elencadas na Lei nº 9.099/95 é concorrente, incumbindo a escolha da jurisdição à parte demandante, no ato da distribuição da ação.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
25/04/2018.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018.

Referência legislativa

- Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 3º, §3º.

Precedentes

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº [1.0000.17.026882-5/001](#). Acórdão: 25/09/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 03/10/2017.
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.035292-6/000](#). Acórdão: 06/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/09/2017;
 - Mandado de Segurança nº [1.0000.16.076508-7/000](#). Acórdão: 18/07/2017 – Diário do Judiciário Eletrônico: 18/07/2017 - Trânsito em julgado da decisão: 13/09/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.061919-1/000](#). Acórdão: 27/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/09/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.029544-8/000](#). Acórdão: 30/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/09/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.16.081160-0/000](#). Acórdão: 22/06/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/07/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.017859-4/000](#). Acórdão: 04/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/08/2017;
 - Conflito de Competência [1.0000.17.025503-8/000](#). Acórdão: 24/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 01/09/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.032526-0/000](#). Acórdão: 06/09/2017 – Diário do Judiciário Eletrônico: 15/09/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.042801-5/000](#). Acórdão: 03/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/08/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.17.041597-0/000](#). Acórdão: 19/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/09/2017.
-

Enunciado 46

Somente por decisão colegiada do órgão fracionário é possível suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, não tendo o relator legitimidade para, monocraticamente, suscitá-lo.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
09/05/2018.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 948 e art. 949.

Precedentes

- Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.066437-1/001](#). Acórdão: 26/04/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/05/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.070350-0/001](#). Acórdão: 22/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/04/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.074657-4/001](#). Acórdão: 08/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/03/2017;
 - Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0112.05.051621-3/002](#). Acórdão: 02/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/03/2017.
-

Enunciado 47

É indevida a extinção do processo de execução fiscal, de ofício, com base na nulidade da Certidão da Dívida Ativa, sem a prévia intimação da Fazenda Pública, quando se verifica a possibilidade de emenda ou substituição do título.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
13/06/2018.

Data da publicação/Fonte
DJe de 19/09/2018, 26/09/2018 e 03/10/2018.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 2º, § 8º;
- Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça. Acórdão: 23/09/2009. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/10/2009.

Precedentes

- Apelação Cível nº [1.0133.13.005222-7/001](#). Acórdão: 15/12/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/01/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0693.13.009652-4/001](#). Acórdão: 10/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/04/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0693.14.014015-5/001](#). Acórdão: 15/12/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/01/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0079.02.034815-1/001](#). Acórdão: 29/01/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/02/2015;
 - Apelação Cível nº [1.0569.05.005249-1/001](#). Acórdão: 07/05/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 16/05/2013.
-

Enunciado 48

O candidato aprovado em concurso público tem direito, após transcurso de longo lapso temporal da homologação do resultado do certame, à intimação pessoal do ato de nomeação, ainda que haja previsão editalícia de nomeação exclusiva por meio de publicação no Diário Oficial.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
11/07/2018.

Data da publicação/Fonte
DJe de 20/09/2018, 27/09/2018, 04/10/2018.

Referência legislativa
Constituição Federal de 1988, art.37.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.16.041815-8/000](#). Acórdão: 04/10/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2016.
 - Mandado de Segurança nº [10000.15.055681-9/000](#). Acórdão: 25/11/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 26/11/2015.
-

Enunciado 49

No Juizado Especial, o ente público possui a prerrogativa de intimação pessoal.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
13/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 09/04/2019, 16/04/2019, 23/04/2019.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil - art. 183, § 1º;
- Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 - art.s 6º e 7º;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - art. 290.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.064242-3/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.035428-4/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.007196-1/000](#). Acórdão: 17/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/08/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.029820-0/000](#). Acórdão: 09/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/08/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.027341-9/000](#). Acórdão: 03/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.030581-5/000](#). Acórdão: 05/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.106689-7/000](#). Acórdão: 05/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.003354-0/000](#). Acórdão: 05/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.012502-3/000](#). Acórdão: 11/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/06/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.090062-5/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/05/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.006341-4/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/05/2018.
-

Enunciado 50

Incide em inconstitucionalidade por omissão o Município que deixa de fixar em lei o percentual mínimo dos cargos em comissão que devem ser ocupados por servidores públicos de carreira.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
12/12/2018.

Data da publicação/Fonte
DJe de 09/04/2019, 16/04/2019, 23/04/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 37, V;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 21, §1º, e art. 23.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101961-9/000](#). Acórdão: 02/03/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/03/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.044555-7/000](#). Acórdão: 22/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 28/03/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.064716-2/000](#). Acórdão: 23/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/12/2016;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.027303-3/000](#). Acórdão: 29/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/10/2016.
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.010347-4/000](#). Acórdão: 25/03/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/04/2015.
-

Enunciado 51

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento dos recursos oriundos de ação de usucapião entre particulares quando ausente interesse público concreto.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019.

Referência legislativa:

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, "a", e art. 125, § 1º;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 103, I, "a";
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, II;
- Resolução do TJMG nº 705, de 01 de outubro de 2012.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0686.06.186557-8/003](#). Acórdão: 22/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/03/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0000.16.011266-0/001](#). Acórdão: 09/11/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/12/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0024.09.661245-2/003](#). Acórdão: 25/05/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 10/06/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0312.08.010751-8/002](#). Acórdão: 27/05/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/06/2015;
 - Conflito de Competência nº [1.0024.12.301190-0/002](#). Acórdão: 12/09/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/09/2013;
 - Conflito de Competência nº [1.0024.11.299324-1/002](#). Acórdão: 11/09/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/09/2013.
-

Enunciado 52

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado deste Tribunal o julgamento de recurso interposto em ação de desapropriação proposta por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público em face de particular.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019.

Referência legislativa:

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, e art. 125, § 1º;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.s 103, I, “a”, e art. 106;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, art. 36, I e II.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0134.09.129203-4/002](#). Acórdão: 19/07/2017. Diário do Judiciário Eletrônico 04/08/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0521.02.016942-6/003](#). Acórdão: 14/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/09/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0338.10.010442-5/002](#). Acórdão: 24/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/09/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0647.09.102986-6/003](#). Acórdão: 28/11/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/12/2012.
-

Enunciado 53

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo editado sob a égide de sistema constitucional anterior.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019.

Referência legislativa
- Código de Processo Civil de 2015, art. 485, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.17.091232-3/000](#). Acórdão: 09/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 16/05/2018;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.101986-9/000](#). Acórdão: 11/05/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/05/2016;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.057618-4/000](#). Acórdão: 13/08/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/10/2014;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.045213-7/000](#). Acórdão: 12/08/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 28/08/2015.
-

Enunciado 54

A discussão relativa à matéria que não está inserida no campo do direito de família não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público, ainda que tenha origem em ação de divórcio e partilha de bens.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, “a” e art. 125, § 1º;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, art. 36, I, “c” e II.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0024.13.201557-9/003](#). Acórdão: 10/05/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/06/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0518.13.007956-0/002](#). Acórdão: 22/07/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/07/2015;
 - Conflito de Competência nº [1.0512.13.004778-4/002](#). Acórdão: 29/08/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 05/09/2014;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0702.09.592166-5/002](#). Acórdão: 27/02/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/03/2013.
-

Enunciado 55

A fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser efetuada em cada legislatura para a subsequente e em momento anterior ao término das eleições, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 29, V e VI;
- Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 179.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.021958-0/000](#). Acórdão: 13/12/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/02/2018;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.16.097481-2/000](#). Acórdão: 27/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/10/2017;
 - Incidente de Arquição de Inconstitucionalidade nº [1.0301.13.000587-1/003](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/03/2017;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.017533-2/000](#). Acórdão: 06/10/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/10/2016;
 - Incidente de Arquição de Inconstitucionalidade nº [1.0188.97.002253-2/002](#). Acórdão: 13/04/2011. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/06/2011;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.428460-9/000](#). Acórdão: 07/04/2008. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/05/2008;
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.322503-4/000](#). Acórdão: 14/04/2004. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/05/2004.
-

Enunciado 56

O servidor público detentor do cargo efetivo de agente de segurança penitenciário não faz jus ao adicional de local de trabalho previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.717/94, por vedação expressa do art. 6º, I, da referida Lei.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019.

Referência legislativa

- Lei Estadual nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, art. 1º e art. 6º, I;
- Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003, art. 7º e art. 20;
- Lei Estadual nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, art. 12, parágrafo único;
- Lei Estadual nº 21.333, de 26 de junho de 2014, art. 9º.

Precedentes

1ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0024.14.059361-7/001](#). Acórdão: 03/10/2017. Diário Judiciário Eletrônico 11/10/2017;
- Apelação Cível nº [1.0702.13.042339-6/001](#). Acórdão: 20/06/2017. Diário Judiciário Eletrônico de 27/06/2017;
- Apelação Cível nº [1.0145.14.037021-7/001](#). Acórdão: 29/11/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 12/12/2016.

2ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0056.14.000133-2/001](#). Acórdão: 31/01/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 08/02/2018;
- Apelação Cível nº [1.0056.15.004343-0/001](#). Acórdão: 21/11/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 29/11/2017;
- Apelação Cível nº [1.0686.13.008209-8/001](#). Acórdão: 11/10/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 21/10/2016.

3ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0707.14.001764-1/001](#). Acórdão: 28/06/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 10/07/2018;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0702.13.048032-1/001](#). Acórdão 11/08/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 29/08/2017;
- Apelação Cível nº [1.0024.14.047048-5/001](#). Acórdão: 23/03/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 11/04/2017.

4ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0433.13.024281-4/001](#). Acórdão: 09/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 14/08/2018;
- Apelação Cível nº [1.0024.13.355815-5/001](#). Acórdão: 18/05/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 23/05/2017;
- Apelação Cível nº [1.0024.13.424421-9/001](#). Acórdão: 30/11/0017. Diário Judiciário Eletrônico: 05/12/2017.

5ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0000.17.045136-3/001](#). Acórdão: 09/11/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 14/11/2017;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0145.14.032951-0/001](#). Acórdão: 09/02/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 21/02/2018;
- Apelação Cível nº [1.0056.14.000140-7/001](#). Acórdão: 12/04/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 18/04/2018.

6ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0024.14.057874-1/001](#). Acórdão: 27/02/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 07/03/2018;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.13.251278-1/001](#). Acórdão: 26/09/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 06/10/2017;
- Apelação Cível nº [1.0035.14.009502-3/001](#). Acórdão: 23/01/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 02/02/2018.

7ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0702.13.078460-7/001](#). Acórdão: 14/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 21/08/2018;
- Apelação Cível nº [1.0035.14.009498-4/001](#). Acórdão: 21/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 27/08/2018;
- Apelação Cível nº [1.0009.15.000401-9/001](#). Acórdão: 20/02/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 26/02/2018.

8ª Câmara Cível

- Apelação Cível nº [1.0024.14.305059-9/001](#). Acórdão: 10/08/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 31/08/2017;
 - Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.14.058217-2/001](#). Acórdão: 24/04/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 10/05/2017;
 - Apelação Cível nº [1.0024.13.171049-3/001](#). Acórdão: 27/03/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 04/04/2017.
-

Enunciado 57

Deixar de efetuar o registro da propriedade de veículo no prazo legal não impede a expedição da Carteira Nacional de Habilitação definitiva ao detentor da Permissão para Dirigir, por constituir infração meramente administrativa, ainda que de natureza grave.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/02/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019.

Referência legislativa
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 123, art. 148 e art. 233.

Precedentes

1ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0390.14.002174-7/001](#). Acórdão: 31/07/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 17/08//2018;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0720.12.000933-0/002](#). Acórdão: 30/11/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 12/12/2016;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.10.034497-7/001](#). Acórdão: 01/11/2011. Diário Judiciário Eletrônico: 13/12/2011.

2ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0000.18.021520-4/001](#). Acórdão: 08/05/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 09/05/2018;
- Remessa Necessária nº [1.0000.17.027548-1/001](#). Acórdão: 06/02/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 08/02/2018;
- Apelação Cível nº [1.0040.10.008510-5/001](#). Acórdão: 12/12/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 18/12/2017.

3ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.14.005732-4/001](#). Acórdão: 22/06/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 18/07/2017;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.13.251946-3/001](#). Acórdão: 11/06/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 23/06/2015.

4ª Câmara Cível

- Reexame Necessário nº [1.0000.18.022926-2/001](#). Acórdão: 11/10/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 15/10/2018;
- Reexame Necessário nº [1.0000.18.049016-1/001](#). Acórdão: 16/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 17/08/2018;
- Apelação Cível nº [1.0024.11.343124-1/001](#). Acórdão: 18/07/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 24/07/2013.

5ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0479.10.010575-4/001](#). Acórdão: 05/10/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 17/10/2017;
- Reexame Necessário nº [1.0024.14.250768-0/001](#). Acórdão: 25/02/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 08/03/2016;
- Apelação Cível nº [1.0024.14.054369-5/001](#). Acórdão: 18/02/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 29/02/2016.

6ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0000.16.051015-2/001](#). Acórdão: 18/10/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 19/10/2016;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0024.14.290680-9/001](#). Acórdão: 26/01/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 05/02/2016;
- Reexame Necessário nº [1.0024.10.249911-8/001](#). Acórdão: 28/10/2014. Diário Judiciário Eletrônico: 10/11/2014.

7ª Câmara Cível

- Remessa Necessária nº [1.0000.18.042372-5/001](#). Acórdão: 16/10/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 22/10/2018;
- Apelação Cível nº [1.0000.18.004874-6/001](#). Acórdão: 21/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 23/08/2018;
- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0480.14.001587-0/002](#). Acórdão: 07/08/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 14/08/2018.

8ª Câmara Cível

- Apelação Cível/Rem. Necessária nº [1.0467.14.000075-4/001](#). Acórdão: 17/08/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 11/09/2017;
 - Agravo Interno nº [1.0515.10.001856-0/002](#). Acórdão: 26/09/2013. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2013.
-

Enunciado 58

A questão relativa a registro público, quando secundária à controvérsia principal cujo julgamento couber a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal, não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
27/03/19.

Data da Publicação/Fonte
DJe de 21/05/2019, 28/05/2019, 04/06/2019.

Referência Legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, e art. 125, § 1º;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 103, I, “a”, e art. 106;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, art. 36, I, “d”, e II.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0216.08.050696-9/002](#). Acórdão: 12/04/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 20/04/2018;
 - Conflito de Competência nº [1.0024.14.148239-8/003](#). Acórdão: 14/09/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 04/11/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0701.96.011335-8/005](#). Acórdão: 06/10/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 14/10/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0518.14.003648-5/002](#). Acórdão: 28/10/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 06/11/2015;
 - Conflito de Competência nº [1.0555.05.000888-0/002](#). Acórdão: 26/08/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 04/09/2015;
 - Conflito de Competência nº [1.0527.14.000657-0/002](#). Acórdão: 12/08/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 21/08/2015.
-

Enunciado 59

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, na qualidade de terceiro prejudicado, por ter sido condenado ao pagamento de honorários periciais em processo em que ambos os polos da ação sejam integrados apenas por pessoas de Direito Privado, cuja parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

10/04/2019.

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/06/2019, 24/06/2019, 27/06/2019.

Referência legislativa

- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I, “a”.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0342.09.126838-9/003](#). Acórdão: 18/06/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 06/07/2018.
- Conflito de Competência nº [1.0342.12.006971-7/002](#). Acórdão: 09/05/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 25/05/2018.
- Conflito de Competência nº [1.0342.13.001405-9/002](#). Acórdão: 19/07/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 29/09/2017.
- Conflito de Competência nº [1.0342.11.001355-0/002](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 24/03/2017.

- Conflito de Competência nº [1.0702.13.062952-1/002](#). Acórdão: 09/03/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 15/04/2016.
 - Conflito de Competência nº [1.0342.10.000621-8/002](#). Decisão Monocrática: 15/02/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 19/02/2018.
 - Conflito de Competência nº [1.0342.11.007246-5/002](#). Decisão Monocrática: 26/07/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 31/07/2018.
-

Enunciado 60

É irrecorrível ato de Juiz Diretor de Foro que sugere ao Presidente do Tribunal penalidade de perda de delegação a delegatário de serviço notarial e de registro, por ausência de conteúdo decisório.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
22/05/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 09/07/2019, 16/07/2019, 23/07/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 236;
- Lei nº 9.935, de 18 de novembro de 1994, art. 35;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 28, XXVIII.
- Resolução nº 651 de 2010, art. 19, §1º.

Precedentes

- Recurso Administrativo [1.0000.16.088597-6/000](#). Acórdão 03/07/2017. Diário Judiciário Eletrônico 14/07/2017.
 - Recurso Administrativo [1.0000.14.033956-5/000](#), Rel. Des. Armando Freire, Conselho da Magistratura, Acórdão: 03/11/2014, DJe de 14/11/2014;
 - Recurso Administrativo [1.0000.14.018513-3/000](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, Conselho da Magistratura, Acórdão: 28/07/2014, DJe 01/08/2014;
 - Recurso Administrativo [1.0000.13.095674-1/000](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, Conselho da Magistratura, Acórdão: 02/06/2014, DJe de 13/06/2014;
 - Recurso Administrativo [1.0000.13.044908-5/000](#), Rel. Des. Alvimar de Ávila, Conselho da Magistratura, Acórdão: 10/10/2013, DJe de 23/10/2013;
 - Recurso Administrativo Disciplinar Servidor [1.0000.09.489842-6/000](#), Rel. Des. Silas Vieira, Conselho da Magistratura, Acórdão: 08/06/2009, DJe de 26/06/2009;
 - Recurso Administrativo [1.0000.07.462544-3/000](#), Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, Conselho da Magistratura, Acórdão: 04/08/2008, DJe de 30/09/2008.
 - Processo Administrativo Disciplinar [1.0000.04.405639-8/000](#), Rel. Des. Nilson Reis, Conselho da Magistratura, Acórdão: 02/05/2005, DJe de 20/05/2005.
-

Enunciado 61

A correição parcial somente é cabível contra decisões contra as quais não haja recurso previsto em lei, proferidas com abuso e capazes de tumultuar a marcha processual, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
22/05/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 09/07/2019, 16/07/2019, 23/07/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, “a” e art. 125, § 1º;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 290.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.000660-5/000](#). Acórdão: 02/04/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 06/04/2018.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.059098-8/000](#). Acórdão: 06/11/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 17/11/2017.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.090487-6/000](#). Acórdão: 05/06/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 23/06/2017.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.033772-1/000](#). Acórdão: 03/05/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 12/05/2017.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.039482-1/000](#). Acórdão: 12/12/2016, Diário Judiciário Eletrônico: 24/02/2017.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.050709-1/000](#). Acórdão: 03/10/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2016.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.020373-5/000](#). Acórdão: 03/08/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 14/08/2015.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.003371-3/000](#). Acórdão: 02/02/2015. Diário Judiciário Eletrônico: 13/02/2015.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.058385-7/000](#). Acórdão: 01/12/2014. Diário Judiciário Eletrônico: 12/12/2014.
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.037511-4/000](#). Acórdão: 06/10/2014. Diário Judiciário Eletrônico: 10/10/2014.
-

Enunciado 62

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Público o processamento e julgamento de ação cível em que figurem como autor, réu, assistente ou oponente o Estado de Minas Gerais, município a ele pertencente e respectivas entidades da Administração Indireta, sendo de competência residual das Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento de ação cível em que figuram como autor, réu, assistente ou oponente, outros Estados-membros da Federação, Municípios a eles pertencentes e entidades da Administração Indireta.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

10/04/2019.

Data da publicação/Fonte

DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019.

Referência legislativa

- Constituição da República de 1988, art. 96, I, “a”, e art. 125, § 1º;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 103, I, “a”, e art. 106;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I, “a”.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0011.15.002641-4/002](#). Acórdão: 28/09/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0439.16.005934-1/002](#). Acórdão: 28/09/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 07/10/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0071.15.006619-0/002](#). Acórdão: 08/06/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 12/08/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0126.15.001828-4/002](#). Acórdão: 08/06/2016. Diário Judiciário Eletrônico: 17/06/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0439.12.012701-4/002](#). Acórdão: 22/05/2013. Diário Judiciário Eletrônico: 14/06/2013.
-

Enunciado 63

Compete às Câmaras Cíveis representadas na Segunda Seção Cível julgar recurso interposto nas ações em que os entes públicos ou entidades da administração indireta foram excluídos da lide por decisão transitada em julgado, quando não versar sobre matéria elencada no art. 36, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
24/04/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, "a", e art. 125, § 1º;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0024.00.135576-7/004](#). Acórdão: 25/05/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 25/06/2018;
 - Conflito de Competência nº [1.0702.11.057541-3/002](#). Acórdão: 12/04/2018. Diário Judiciário Eletrônico: 20/04/2018;
 - Conflito de Competência nº [1.0477.15.000536-1/002](#). Acórdão: 13/09/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 10/11/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0024.08.222389-2/004](#). Acórdão: 27/09/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 13/10/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0702.02.035514-6/004](#). Acórdão: 10/05/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 19/05/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0647.14.007362-6/004](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário Judiciário Eletrônico: 17/03/2017.
-

Enunciado 64

O Partido Político, para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, deve estar representado por seu Diretório Estadual, ainda que o ato impugnado tenha sua amplitude normativa limitada ao Município do qual se originou.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
24/04/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019.

Referência legislativa
- Constituição Federal de 1988, art. 103;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 188, VI.

Precedentes
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.17.019981-4/000](#). Acórdão: 13/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/06/2018;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.17.073670-6/000](#). Acórdão: 13/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 22/06/2018;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.035506-0/000](#). Acórdão: 23/10/2013. Diário do Judiciário: 14/11/2013;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.17.011786-5/000](#). Acórdão: 27/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/10/2017;
- Agravo Interno nº [1.0000.16.084255-5/001](#). Acórdão: 19/04/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/04/2018.

Enunciado 65

A isenção do recolhimento de imposto de renda concedida ao servidor inativo portador de moléstia grave (art. 6º da lei Federal n. 7.713/88) não exige contemporaneidade dos sintomas da doença.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
22/05/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019.

Referência legislativa:
- Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XIV.

Precedentes

Órgão Especial

Agravo Interno Cv nº [1.0000.14.010936-4/001](#). Acórdão: 30/05/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 27/06/2014;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.14.010936-4/000](#). Acórdão: 30/05/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/06/2014;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.11.018572-5/000](#). Acórdão: 28/09/2011. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/10/2011;
- Mandado de Segurança nº [1.0000.09.507769-9/000](#). Acórdão: 14/04/2010. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/06/2010.

1ª Câmara Cível:

- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.211887-8/001](#). Acórdão: 15/07/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/07/2014.

2ª Câmara Cível:

- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.144700-3/001](#). Acórdão: 06/09/2016. . Diário do Judiciário Eletrônico: 16/09/2016.

3ª Câmara Cível:

- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.14.170462-7/001](#). Acórdão: 31/03/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/04/2016.

4ª Câmara Cível:

- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.003662-1/002](#). Acórdão: 24/04/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/04/2014;
- Embargos de Declaração-Cv nº [1.0024.11.210813-9/002](#). Acórdão: 15/05/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/05/2014;
- Remessa Necessária-Cv nº [1.0024.13.023774-6/003](#). Acórdão: 11/08/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/08/2016.

5ª Câmara Cível:

- Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0000.16.062404-5/001](#). Acórdão: 06/10/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/10/2016;
- Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0433.15.019685-8/001](#). Acórdão: 22/09/2016. , Diário do Judiciário Eletrônico: 04/10/2016;
- Apelação Cível nº [1.0000.17.045136-3/001](#). Acórdão: 09/11/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/11/2017;
- Apelação Cível/Remessa Necessária nº [1.0145.14.032951-0/001](#). Acórdão: 09/02/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/02/2018;
- Apelação Cível nº [1.0056.14.000140-7/001](#). Acórdão: 12/04/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/04/2018.

6ª Câmara Cível:

- Mandado de Segurança nº [1.0000.12.065305-0/000](#). Acórdão: 06/11/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/11/2012;
- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0079.12.043085-9/001](#). Acórdão: 19/11/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/12/2013;
- Apelação Cível nº [1.0024.12.299512-9/001](#). Acórdão: 05/11/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/11/2013;
- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.331012-0/001](#). Acórdão: 15/04/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 29/04/2014.

7ª Câmara Cível:

- Apelação Cível/Remessa Necessária nº [1.0000.16.025554-3/003](#). Acórdão: 25/10/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/10/2016;
- Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.051271-0/001](#). Acórdão: 28/01/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/02/2014.

8ª Câmara Cível:

- Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0019.15.002340-6/001](#). Acórdão: 23/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 04/07/2016;
 - Apelação Cível nº [1.0024.10.250378-6/001](#). Acórdão: 05/06/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/06/2014.
-

Enunciado 66

Em correições parciais, não configura erro de procedimento a decisão de indeferimento de diligência que pode ser requisitada diretamente pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
17/06/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 129, VIII;
- Código de Processo Penal, art. 47;
- Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) art. 26;
- Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 8º, II.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.039381-1/000](#). Acórdão: 02/10/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: DJe de 05/10/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.108594-7/000](#). Acórdão: 01/10/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: DJe de 11/10/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.044452-3/000](#). Acórdão 06/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.045808-5/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.039380-3/000](#). Acórdão: 17/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.044454-9/000](#). Acórdão: 16/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.039384-5/000](#). Acórdão 09/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.093759-3/000](#). Acórdão 05/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/06/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.040641-7/000](#). Acórdão 02/04/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/04/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.020296-4/000](#). Acórdão: 06/11/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/11/2017;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.030597-3/000](#). Acórdão: 06/11/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 17/11/2017;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.027820-4/000](#). Acórdão 02/10/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2017;

- Correção Parcial (Adm) nº [1.0000.17.039893-7/000](#). Acórdão: 02/10/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/10/2017.

Enunciado 67

É inconstitucional a lei municipal que obriga os estabelecimentos comerciais a destacarem a data de validade dos produtos em promoção expostos à venda, sob pena de aplicação de penalidades, pois tal matéria já se encontra disciplinada em lei estadual e federal, não restando margem para o exercício de competência legislativa suplementar pelo município.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/06/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019

Referência legislativa

- Constituição da Federal de 1988, arts. 24, V e 30, I,II;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 10, XV, 171; e, art. 56,I, e art. 57, parágrafo único;
- Lei 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor), art. 31;
- Lei Estadual 15.449, de 11 de janeiro de 2015.

Precedentes

- Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.044683-6/000](#). Acórdão: 10/07/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 19/07/2013;
 - Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079481-9/000](#). Acórdão: 09/07/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/08/2015;
 - Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.095775-1/000](#). Acórdão: 26/07/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/10/2017;
-

Enunciado 68

No âmbito dos Juizados Especiais, é cabível, no prazo de quinze dias, a interposição de agravo interno, a ser julgado pela Turma Recursal, contra a decisão monocrática que nega seguimento a recurso extraordinário, bem como a que determina o sobrestamento de recurso que versa sobre matéria submetida à sistemática da repercussão geral.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/06/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019

Referência legislativa

- Código de Processo Civil de 2015, art. 1.003, §5º; art. 1.021; art. 1.030; art. 1.046, §2º e art. 1.070;
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 2º;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 392.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.038505-6/000](#). Acórdão: 16/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.003804-4/000](#). Acórdão: 03/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.003805-1/000](#). Acórdão: 03/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.038502-3/000](#). Acórdão: 03/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.050312-2/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/06/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.010068-7/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/05/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.036324-6/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/05/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.045321-1/000](#). Acórdão: 04/12/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 07/12/2017;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.070709-3/000](#). Acórdão: 12/11/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.061136-0/000](#). Acórdão: 06/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.061141-0/000](#). Acórdão: 06/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.061128-7/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018.

Enunciado 69

Compete às Câmaras representadas na Segunda Seção Cível o processamento e julgamento de recursos e ações originárias, quando neles não se discute causa relativa a direito sucessório, mas, matéria residual tutelada pelo direito civil, ainda que o espólio seja parte.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
26/06/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 03/10/2019, 10/10/2019 e 17/10/2019.

Referência legislativa

- Constituição da República de 1988, art. 96, I, “a”, e art. 125, § 1º;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I, “c”, e II.

Precedentes

- Conflito de Competência nº [1.0433.12.030465-7/002](#). Acórdão: 13/12/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/02/2018;
 - Conflito de Competência nº [1.0433.13.039858-2/002](#). Acórdão: 19/06/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/08/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0525.15.010254-5/002](#). Acórdão: 26/07/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 04/08/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0382.14.014905-7/002](#). Acórdão: 24/05/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 02/06/2017;
 - Conflito de Competência nº [1.0704.15.008520-4/002](#). Acórdão: 08/06/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/06/2016;
 - Conflito de Competência nº [1.0016.10.009388-5/003](#). Acórdão: 12/08/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 21/08/2015;
 - Conflito de Competência nº [1.0418.12.001842-3/002](#). Acórdão: 10/04/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/06/2013;
 - Conflito de Competência nº [1.0338.12.008485-4/003](#). Acórdão: 10/04/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/06/2013.
-

Enunciado 70

A reparação dos danos por titular de serventia cartorária feita posteriormente à instauração do processo administrativo disciplinar não descaracteriza a falta disciplinar, tampouco consiste em circunstância atenuante para fins de dosimetria da penalidade.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
24/07/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 03/10/2019, 10/10/2019 e 17/10/2019.

Referência legislativa
- Constituição Federal de 1988, art. 236;
- Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, art. 22.

Precedentes
- Recurso Administrativo [1.0000.17.068973-1/000](#). Acórdão: 04/12/0017. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/12/2017;
- Recurso Administrativo [1.0000.16.080417-5/000](#). Acórdão 06/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 24/02/2017;
- Recurso Administrativo [1.0000.18.003603-0/000](#). Acórdão: 09/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: DJe 24/08/2018;
- Recurso Administrativo [1.0000.18.021355-5/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: DJe 14/09/2018;
- Recurso Administrativo [1.0000.17.004765-8/000](#). Acórdão: 07/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/08/2017.

Enunciado 71

Compete a juiz cível o processamento e o julgamento de ações reguladas pelo Estatuto do Idoso, na ausência de vara especializada na comarca ou de juiz expressamente designado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/08/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 16/10/2019, 23/10/2019, 30/10/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 230;
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 66;
- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), art. 45;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 57, 58, 59, 60 e 62, "c".

Precedentes

1ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.18.076546-3/000](#). Acórdão: 27/11/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/11/2018;
- Conflito de Competência nº [1.0000.17.016246-5/000](#). Acórdão: 29/08/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/09/2017;
- Conflito de Competência nº [1.0000.16.031716-0/000](#). Acórdão: 08/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/02/2017.

2ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.16.035365-2/000](#). Acórdão: 20/09/2016. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/09/2016;
- Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0024.12.301509-1/001](#). Acórdão: 20/08/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 30/08/2013.

3ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.18.065646-4/000](#), Decisão monocrática: 10/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/09/2018.

4ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.18.008518-5/000](#). Acórdão: 12/04/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/04/2018;
- Conflito de Competência nº [1.0000.15.037500-4/000](#). Acórdão: 27/08/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 31/08/2015;
- Conflito de Competência nº [1.0000.09.509069-2/000](#). Acórdão: 03/12/2009. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/12/2009.

5ª Câmara Cível

- Agravo de Instrumento- Cv nº [1.0027.11.028658-3/001](#). Acórdão: 30/08/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/09/2012.

6ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.17.044142-2/000](#). Acórdão: 30/01/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/02/2018;
- Conflito de Competência nº [1.0000.12.102661-1/000](#). Acórdão: 13/11/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2012;

7ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.17.040351-3/000](#). Acórdão: 19/09/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/09/2017.

8ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.18.059987-0/000](#). Acórdão: 21/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/10/2018;
- Conflito de Competência nº [1.0000.16.070956-4/000](#). Acórdão: 23/02/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/03/2017;
- Conflito de Competência nº [1.0000.13.053393-8/000](#). Acórdão: 23/01/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 03/02/2014.

9ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.17.044391-5/000](#). Acórdão: 03/10/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 20/10/2017.

12ª Câmara Cível

- Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0024.13.318975-3/001](#). Acórdão: 04/12/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/12/2013.

16ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.13.028168-6/000](#). Acórdão: 29/05/2014. Diário do Judiciário Eletrônico: 11/06/2014.

17ª Câmara Cível

- Conflito de Competência nº [1.0000.13.017797-5/000](#). Acórdão: 11/07/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/07/2013.

4ª Câmara Criminal

- Conflito de Jurisdição nº [1.0000.15.039046-6/000](#). Acórdão 19/08/2015. Diário do Judiciário Eletrônico: 25/08/2015;
- Conflito de Jurisdição nº [1.0000.13.048221-9/000](#). Acórdão: 14/08/2013. Diário do Judiciário Eletrônico: 26/08/2013.

6ª Câmara Criminal

- Conflito de Jurisdição nº [1.0000.12.102661-1/000](#). Acórdão: 13/11/2012. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/11/2012.

7ª Câmara Criminal

- Conflito de Jurisdição nº [1.0000.10.032882-2/000](#). Acórdão: 14/04/2011. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/05/2011.

Enunciado 72

É atribuição do escrivão providenciar a extração das cópias indicadas pelo recorrente para a instrução do recurso em sentido estrito e do agravo em execução penal.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/08/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 16/10/2019, 23/10/2019, 30/10/2019.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 96, I, "a", e 125, § 1º;
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único;
- Código de Processo Penal, art. 587 a 590;
- Lei nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984, art. 2º.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.033517-6/000](#). Acórdão: 06/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.021455-3/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.029556-0/000](#). Acórdão: 03/09/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.035956-4/000](#). Acórdão: 06/08/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 06/09/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.011173-4/000](#). Acórdão: 05/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.011870-5/000](#). Acórdão: 05/07/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 13/07/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.029964-6/000](#). Acórdão: 11/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 15/06/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.011877-0/000](#). Acórdão: 05/06/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 08/06/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.18.013195-5/000](#). Acórdão: 07/05/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 18/05/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.022732-6/000](#). Acórdão: 08/02/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 23/02/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.022729-2/000](#). Acórdão: 05/02/2018. Diário do Judiciário Eletrônico: 09/02/2018;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.065760-7/000](#). Acórdão: 05/06/2017. Diário do Judiciário Eletrônico: 16/06/2017.
-

Enunciado 73

A ausência do advogado em um único e específico ato processual não gera presunção de abandono da causa, não ensejando, por si só, a aplicação da penalidade prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, se houver a sua atuação nos atos subsequentes do processo.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

23/10/2019.

Data da publicação/Fonte

DJe de 22/01/2020, 29/01/2020, 05/01/2020.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIV e LV;
- Código de Processo Penal, art. 265.

Precedentes

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.17.067590-4/000](#), Acórdão: 04/12/2017, .Diário do Judiciário Eletrônico07/12/2017;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.096063-1/000](#). Acórdão: 01/08/2016, .Diário do Judiciário Eletrônico05/08/2016;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.16.009742-4/000](#). Acórdão: 01/08/2016, .Diário do Judiciário Eletrônico05/08/2016;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.008365-7/000](#). Acórdão: 28/06/2016, .Diário do Judiciário Eletrônico01/07/2016;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.075389-5/000](#). Acórdão: 07/03/2016, .Diário do Judiciário Eletrônico11/03/2016;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.072394-8/000](#). Acórdão: 14/12/2015, .Diário do Judiciário Eletrônico18/12/2015;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.002768-8/000](#). Acórdão: 03/08/2015, .Diário do Judiciário Eletrônico14/08/2015;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.009993-5/000](#). Acórdão: 03/08/2015, .Diário do Judiciário Eletrônico14/08/2015;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.079627-7/000](#). Acórdão: 09/07/2015, .Diário do Judiciário Eletrônico24/07/2015;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.15.010244-0/000](#). Acórdão: 06/07/2015, .Diário do Judiciário Eletrônico10/07/2015;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.052314-3/000](#). Acórdão: 03/12/2014, .Diário do Judiciário Eletrônico19/12/2014;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.14.031769-4/000](#). Acórdão: 01/09/2014, .Diário do Judiciário Eletrônico05/09/2014;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.13.038223-7/000](#). Acórdão: 05/02/2014, .Diário do Judiciário Eletrônico14/02/2014;
- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.12.113739-2/000](#). Acórdão: 04/02/2013, .Diário do Judiciário Eletrônico22/02/2013;

- Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.12.003888-0/000](#). Acórdão: 02/07/2012, .Diário do Judiciário Eletrônico13/07/2012;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.12.037792-4/000](#). Acórdão: 05/11/2012, .Diário do Judiciário Eletrônico23/11/2012;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.09.508943-9/000](#). Acórdão: 05/04/2010, .Diário do Judiciário Eletrônico23/04/2010;
 - Correição Parcial (Adm) nº [1.0000.09.497144-7/000](#). Acórdão: 01/02/2010, .Diário do Judiciário Eletrônico11/06/2010.
-

Enunciado 74

É inconstitucional o dispositivo legal formalizado por emenda parlamentar a projeto de iniciativa reservada quando ele não guarda pertinência temática com a proposta originária, competindo ao Órgão Especial declarar sua inconstitucionalidade, nos termos da lei.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
13/11/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 13/03/2020, 18/08/2020, 25/08/2020.

Referência legislativa
- Constituição Federal de 1988, art. 61, §1º.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 66.

Precedentes
- ADI nº [1.0000.16.071093-5/000](#). Acórdão: 14/03/2018, Diário do Judiciário Eletrônico 26/03/2018;
- ADI nº [1.0000.16.038735-3/000](#). Acórdão: 23/08/2017, Diário do Judiciário Eletrônico 01/09/2017.

Enunciado 75

Quando se tratar de oficial interino designado a título precário para assumir serventia extrajudicial, compete ao Juiz Diretor do Foro, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a revogação da designação, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
26/06/2019.

Data da publicação/Fonte
DJe de 14/10/2020, 21/10/2020 e 28/10/2020.

Referência legislativa

- Constituição Federal de 1988, art. 236.
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 65, I, VI e XII.
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 28, inciso XXVIII e art. 40, I.

Precedentes

- Recurso Administrativo [1.0000.13.070731-8/000](#). Acórdão: 02/02/2015, Diário do Judiciário Eletrônico: 13/02/2015.
 - Recurso Administrativo [1.0000.14.061316-7/000](#), Acórdão: 02/03/0015, Diário do Judiciário Eletrônico: 13/03/2015.
 - Recurso Administrativo [1.0000.12.062034-9/001](#). Acórdão: 02/06/2014, Diário do Judiciário Eletrônico: 13/06/2014.
 - Recurso Administrativo [1.0000.13.011997-7/000](#). Acórdão: 05/08/2013, Diário do Judiciário Eletrônico: 20/08/2013.
 - Recurso Administrativo [1.0000.12.095092-8/000](#). Acórdão: 04/02/2013, Diário do Judiciário Eletrônico 22/02/2013.
-

Enunciado 76

O incidente de resolução de demandas repetitivas poderá ser suscitado com base em demandas repetitivas em curso nos juizados especiais.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
11/03/2020.

Data da publicação/Fonte
Diário do Judiciário Eletrônico de 21/01/2021, 28/01/2021 e 04/02/2021;

Referência legislativa:

- Constituição Federal de 1988, art. 98, I,; e art. 125, §1º;
- Código de Processo Civil, art. 44 e art.. 976 ao art. 987;
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais e Criminais e dá outras providências);
- Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos eEstados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios).
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, art.. 368-A ao art. 368-M;

Precedentes

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.16.041441-3/000](#). Acórdão: 09/10/2018, .Diário do Judiciário Eletrônico 18/10/2018;
 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.16.090193-0/001](#). Acórdão: 26/02/2018, .Diário do Judiciário Eletrônico 15/03/2018;
 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0056.16.003389-2/001](#). Acórdão: 16/08/2017, .Diário do Judiciário Eletrônico 24/08/2017;
 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0056.16.003389-2/001](#). Acórdão: 16/08/2017, Diário do Judiciário Eletrônico 24/08/2017.
-

Enunciado 77

O mandado de segurança que visa à nomeação de candidato aprovado em concurso público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, deve ser impetrado exclusivamente em face do Governador.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
22/07/2020.

Data da publicação/Fonte
Diário do Judiciário Eletrônico de 21/01/2021, 28/01/2021 e 04/02/2021;

Referência legislativa:
- Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 90, inciso III.

Precedentes

- Mandado de Segurança [1.0000.18.112784-6/000](#). Acórdão: 27/02/2019, Diário do Judiciário Eletrônico: 07/03/2019;
 - Mandado de Segurança [1.0000.18.098446-0/000](#). Acórdão: 28/01/2019, Diário do Judiciário Eletrônico: 12/02/2019;
 - Mandado de Segurança [1.0000.18.001715-4/000](#). Acórdão: 25/10/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 30/10/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.17.069365-9/000](#). Acórdão: 23/08/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 21/09/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.16.021724-6/000](#). Acórdão: 13/07/2016, Diário do Judiciário Eletrônico: 22/07/2016;
 - Mandado de Segurança [1.0000.17.082027-8/000](#). Acórdão: 23/08/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 12/09/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.17.085657-9/000](#). Acórdão: 25/07/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 06/08/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.17.017420-5/000](#). Acórdão: 11/04/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 20/04/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.17.057920-5/000](#). Acórdão: 28/02/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 09/04/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.16.061908-6/000](#). Acórdão: 14/03/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 23/03/2018;
 - Mandado de Segurança [1.0000.16.046809-6/000](#). Acórdão: 05/05/2017, Diário do Judiciário Eletrônico: 08/06/2017;
 - Mandado de Segurança [1.0000.16.076226-6/000](#). Acórdão: 22/02/2017, Diário do Judiciário Eletrônico: 10/03/2017.
-

Enunciado 78

Deverão ser comunicadas ao Conselho da Magistratura as declarações de suspeição, dispensadas as de impedimento.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
26/08/2020.

Data da publicação/Fonte
.Diário do Judiciário Eletrônico 21/01/2021, 28/01/2020 e 04/02/2021;

Referência legislativa:

- Código de Processo Civil, art. 144.
- Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 55, XVII.
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 40.

Precedentes

- Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.18.076512-5/000](#). Acórdão: 03/09/2018, Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2018;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.17.056095-7/000](#). Acórdão: 04/09/2017, Diário do Judiciário Eletrônico: 06/10/2017;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.17.005490-2/000](#). Acórdão: 06/03/2017, Diário do Judiciário Eletrônico: 31/03/2017;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.16.070875-6/000](#). Acórdão: 05/12/2016, Diário do Judiciário Eletrônico: 03/02/2017;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.15.050473-6/000](#). Acórdão: 05/10/2015, Diário do Judiciário Eletrônico: 23/10/2015;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.15.021466-6/000](#). Acórdão: 01/06/2015, Diário do Judiciário Eletrônico: 12/06/2015;
 - Comunicação-Susp.Afir. JD [1.0000.00.241194-0/000](#). Acórdão: 03/09/2001, Diário do Judiciário Eletrônico: 14/09/2001.
-

Enunciado 79

É inconstitucional a lei municipal que dispõe sobre a forma de apresentação dos valores dos combustíveis nos painéis de preços e nas bombas medidoras nos postos de combustíveis, pois ultrapassa o limite da competência legislativa suplementar."

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
28/04/2021.

Data da publicação/Fonte
Diário do Judiciário Eletrônico 02/09/2021, 09/09/2021 e 16/09/2021.

Referência legislativa:

- Constituição da República – artigos 22, IV, VI ; 24,V; 30,II e 238;;
- Constituição do Estado de Minas Gerais – artigos 10, XIV, “e” e § 2º; 170 ,VI e § único e art. 171;
- Resolução 41/2013 da Agência Nacional de Petróleo –ANP - artigo 20;

Precedentes**- Referência legislativa:**

- Constituição da República – artigos 22, IV, VI ; 24,V; 30,II e 238;;
- Constituição do Estado de Minas Gerais – artigos 10, XIV, “e” e § 2º; 170 ,VI e § único e art. 171;
- Resolução 41/2013 da Agência Nacional de Petróleo –ANP - artigo 20;

Enunciado 80

Para a aferição de competência das ações propostas perante o Juizado Especial, em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, deve ser considerado o valor da pretensão de cada autor individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite dos 60 (sessenta) salários mínimos.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
25/08/2021.

Data da publicação/Fonte
DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa:

Constituição da República Federativa do Brasil – art. 98, I;

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais e Criminais e dá outras providências) - art. 2º;

Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios) – arts. 1º, 2º, 5º, 23 e 28.

Precedentes**1ª Câmara Cível**

Ap. Cível/Rem Necessária [1.0000.19.017901-0/001](#), Relator Des. Armando Freire, julgamento em 22/10/2019, publicação da súmula em 29/10/2019;

Conflito de Competência [1.0000.19.010092-5/000](#), Relator: Des. Washington Ferreira, julgamento em 08/10/2019, publicação da súmula em 15/10/2019;

Agravo de Instrumento-Cv [1.0301.17.007339-1/001](#), Relator Des. Des. Edgard Penna Amorim, julgamento em 04/06/2019, publicação da súmula em 07/06/2019;

Apelação Cível [1.0000.17.046521-5/001](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, julgamento em 03/10/2017, publicação da súmula em 04/10/2017;

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.16.087561-3/001](#), Relator: Des. Raimundo Messias Júnior, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 27/02/2019;

Conflito de Competência [1.0000.18.138929-7/000](#), Relator: Des. Marcelo Rodrigues, julgamento em 29/01/2019, Publicação da súmula em 08/02/2019;

Apelação Cível [1.0000.16.034553-4/002](#), Relator: Des. Afrânio Vilela, julgamento em 19/06/2018, publicação da súmula em 20/06/2018;

Apelação Cível [1.0000.17.026125-9/002](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Relatora para o acórdão: Des. Hilda Teixeira da Costa, julgamento em 08/11/0017, publicação da súmula em 17/11/2017;

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento-Cv [1.0000.18.001654-5/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/0018, publicação da súmula em 16/03/2018;

Apelação Cível [1.0000.17.020472-1/001](#), Relator: Des. Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/09/0017, publicação da súmula em 26/09/2017;

4ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.18.062161-7/001](#), Relator: Des. Kildare Carvalho, julgamento em 07/03/2019, publicação da súmula em 08/03/2019;

Conflito de Competência [1.0000.18.028591-8/000](#), Relator: Des. Renato Dresch, julgamento em 02/08/0018, publicação da súmula em 02/08/2018;

5ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.048179-0/001](#), Relator: Des. Wander Marotta, julgamento em 03/08/0017, publicação da súmula em 09/08/2017;

Apelação Cível [1.0000.18.109672-8/001](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, julgamento em 08/11/2018, publicação da súmula em 09/11/2018;

Apelação Cível [1.0000.17.080818-2/001](#), Relator: Des. Moacyr Lobato, julgamento em 09/11/2017, publicação da súmula em 14/11/2017;

Apelação Cível [1.0000.17.066348-8/001](#), Relatora: Des. Áurea Brasil, julgamento em 26/10/0017, publicação da súmula em 30/10/2017;

Apelação Cível [1.0000.17.048179-0/001](#), Relator: Des. Wander Marotta, julgamento em 03/08/2017, publicação da súmula em 09/08/2017;

6ª Câmara Cível

Embargos de Declaração-Cv [1.0000.17.089204-6/002](#), Relator: Des. Audebert Delage, julgamento em 07/08/2018, publicação da súmula em 16/08/2018;

Apelação Cível [1.0000.18.042780-9/001](#), Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, julgamento em 10/07/2018, publicação da súmula em 18/07/2018;

Agravo de Instrumento-Cv [1.0000.18.139693-8/001](#), Relatora: Desa. Sandra Fonseca, julgamento em 18/06/2019, publicação da súmula em 26/06/2019;

Conflito de Competência [1.0000.18.080979-0/000](#), Relator: Des. Corrêa Junior, julgamento em 04/12/2018, publicação da súmula em 14/12/2018;

7ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.19.101521-3/000](#), Relator: Des. Belizário de Lacerda, julgamento em 29/10/2019, publicação da súmula em 05/11/2019;

Conflito de Competência [1.0000.19.001406-8/000](#), Relator: Des. Peixoto Henriques, julgamento em 14/05/2019, publicação da súmula em 20/05/2019;

Apelação Cível [1.0000.18.050987-9/001](#), Relator: Des. Oliveira Firmo, julgamento em 23/04/2019, publicação da súmula em 29/04/2019;

Conflito de Competência [1.0000.18.029286-4/000](#), Relator: Des. Wilson Benevides, julgamento em 07/08/2018, publicação da súmula em 09/08/2018;

Ap. Cível/Rem Necessária [1.0672.13.024893-9/001](#), Relatora: Desa. Alice Birchall, julgamento em 18/12/2018, publicação da súmula em 22/01/2019;

8ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.126425-0/000](#), Relatora: Desa. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, julgamento em 21/02/2019, publicação da súmula em 04/03/2019;

Apelação Cível [1.0000.20.004188-7/001](#), Relatora: Desa. Ângela de Lourdes Rodrigues, julgamento em 02/04/2020, publicação da súmula em 06/04/2020;

Apelação Cível [1.0000.17.105084-2/001](#), Relator: Des. Gilson Soares Lemes, julgamento em 26/09/2018, publicação da súmula em 08/10/2018;

19ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.19.017276-7/000](#), Relator: Des. Wagner Wilson, julgamento em 16/05/2019, publicação da súmula em 23/05/2019;

Conflito de Competência [1.0000.19.100618-8/000](#), Relator: Des. Bitencourt Marcondes, julgamento em 05/09/2019, publicação da súmula em 10/09/2019;

Apelação Cível [1.0000.18.088146-8/001](#), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, julgamento em 08/11/2018, publicação da súmula em 13/11/2018;

Enunciado 81

A existência de convenção de arbitragem afasta a jurisdição estatal para solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato firmado entre as partes, exceto nas ações que envolvam relação de consumo.

Órgão Julgador
Órgão Especial.

Data do Julgamento
25/08/2021.

Data da publicação/Fonte
DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa:

Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) - artigo 3º, § 1º, 337, inciso X, e 485, VII;

Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) - artigos 4º, 8º, § único, 19, 20 e 33;

Precedentes

9ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento [1.0000.20.068707-7/001](#), Rel. Des. Fausto Bawden de Castro Silva (JD Convocado), 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2020, publicação da súmula em 22/09/2020;

Apelação Cível [1.0000.19.097610-0/001](#), Rel. Des. Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/11/2019, publicação da súmula em 25/11/2019;

Apelação Cível [1.0000.16.050571-5/003](#), Rel. Des. José Arthur Filho, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019.

10ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento [1.0000.20.068080-9/001](#), Rel. Des. Jaqueline Calábria Albuquerque, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/07/2020, publicação da súmula em 23/07/2020;

Apelação Cível [1.0024.14.212201-9/002](#), Rel. Des. Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2020, publicação da súmula em 28/02/2020;

Apelação Cível [1.0433.15.016507-7/001](#), Rel. Des. Cabral da Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/11/2018, publicação da súmula em 30/11/2018;

Apelação Cível [1.0024.13.262193-9/001](#), Rel. Des. Veiga de Oliveira, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2015, publicação da súmula em 06/03/2015.

11ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.14.042023-3/002](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/05/2016, publicação da súmula em 16/05/2016.

12ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.13.303293-8/001](#), Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/04/2017, publicação da súmula em 26/04/2017.

13ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento-Cv [1.0000.17.094695-8/002](#), Rel. Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/09/2018, publicação da súmula em 27/09/2018.

14ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.16.078173-8/005](#), Rel. Des. Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/04/2018, publicação da súmula em 13/04/2018.

15ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.009350-0/001](#), Rel. Des. José Américo Martins da Costa, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019;

Agravo de Instrumento [1.0702.07.381444-5/002](#), Rel. Des. Maurílio Gabriel, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/07/2009, publicação da súmula em 28/07/2009.

16ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.039012-0/001](#), Rel. Des. Ramon Tácio, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/08/2019, publicação da súmula em 09/08/2019;

Apelação Cível [1.0148.15.000498-1/001](#), Rel. Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/07/2017, publicação da súmula em 04/08/2017;

Apelação Cível [1.0525.12.022304-1/002](#), Rel.(a) Des.(a) Aparecida Grossi, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/10/2015, publicação da súmula em 20/10/2015;

Apelação Cível [1.0521.08.078708-3/001](#), Rel. Des. José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/11/2010, publicação da súmula em 21/01/2011.

17ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.12.051441-9/001](#), Rel. Des. Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/11/2013, publicação da súmula em 10/12/2013.

18ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.046072-9/004](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2020, publicação da súmula em 10/03/2020;

Apelação Cível [1.0000.19.020111-1/001](#), Rel. Des. João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/06/2019, publicação da súmula em 04/06/2019;

Apelação Cível [1.0000.18.142743-6/001](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 20/03/2019;

Agravo de Instrumento-Cv [1.0223.07.230690-3/005](#), Rel. Des. Elpidio Donizetti, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/07/2010, publicação da súmula em 30/07/2010.

20ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.20.480496-7/001](#), Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/09/0020, publicação da súmula em 17/09/2020;

Apelação Cível [1.0000.20.035790-3/001](#), Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/07/0020, publicação da súmula em 02/07/2020.

Enunciado 82

O recolhimento do preparo é ato incompatível com o requerimento da justiça gratuita e configura preclusão lógica da questão.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

25/08/2021.

Data da publicação/Fonte

DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa:

Constituição da República Federativa do Brasil – artigo 5º, inciso LXXIV;
Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) – artigos 5, 98, 99, §§ 2º e 3º e 1.000.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0471.10.000228-9/001](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/02/2019, publicação da súmula em 13/02/2019;

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0470.10.008659-9/001](#), Relator: Des. Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/08/2017, publicação da súmula em 01/09/2017;

3ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0051.08.023034-8/006](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/02/2018, publicação da súmula em 13/03/2018;

4ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0278.11.001264-0/001](#), Relator: Des. Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2019, publicação da súmula em 01/10/2019);

5ª Câmara Cível

Agravo Interno Cv [1.0000.19.120722-4/002](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 27/04/2020);

6ª Câmara Cível

Ap Cível/Rem Necessária [1.0386.11.001149-4/001](#), Relatora: Desª. Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/06/2018, publicação da súmula em 27/06/2018);

7ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.12.265335-5/001](#), Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/08/2017, publicação da súmula em 29/08/2017;

8ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0317.14.013852-8/001](#), Relatora: Desª. Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2019, publicação da súmula em 14/03/2019;

9ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0148.15.005821-9/002](#), Relator: Des. Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/06/2020, publicação da súmula em 25/06/2020;

10ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0625.11.000981-2/001](#), Relator: Des. Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2020, publicação da súmula em 13/03/2020;

11ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento-Cv [1.0097.17.000282-4/001](#), Relatora: Desª. Shirley Fenzi Bertão, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/04/2020, publicação da súmula em 29/04/2020;

12ª Câmara Cível

Agravo Interno Cv [1.0236.14.001250-1/002](#), Relator: Des. Octávio de Almeida Neves, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2019, publicação da súmula em 01/10/2019;

13ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0701.17.004261-1/001](#), Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/02/2020, publicação da súmula em 21/02/2020;

14ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0702.15.048970-7/001](#), Relatora: Desª. Evangelina Castilho Duarte, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/01/2020, publicação da súmula em 31/01/2020;

15ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.13.201763-3/001](#), Relator: Des. Antônio Bispo, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 20/05/2020;

16ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.18.120834-9/001](#), Relator: Des. Ramon Tácio, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/08/2020, publicação da súmula em 27/08/2020;

17ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0607.15.003036-1/001](#), Relator: Des. Roberto Vasconcellos, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/07/2020, publicação da súmula em 17/07/2020;

18ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento-Cv [1.0000.20.441167-2/001](#), Relator: Des. Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2020, publicação da súmula em 27/08/2020;

19ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.018616-3/001](#), Relator: Des. Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/04/2019, publicação da súmula em 06/05/2019;

20ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.171474-0/001](#), Relatora: Des. Manoel dos Reis Moraes, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 05/03/2020;

Órgão Especial

Agravo Interno Cv [1.0000.19.063402-2/001](#), Relator: Des. Amorim Siqueira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/11/2019, publicação da súmula em 03/12/2019;

Conselho da Magistratura

Recurso Administrativo [1.0474.17.000071-2/001](#), Relator: Des. Estevão Lucchesi, CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 03/02/2020, publicação da súmula em 07/02/2020;

Enunciado 83

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento de recurso pertinente à nulidade de negócio jurídico que envolva doação inoficiosa, por não se tratar de matéria afeta ao Direito de Família ou Sucessões.

Órgão Julgador

Órgão Especial.

Data do Julgamento

24/11/2021

Data da publicação/Fonte

Dje de 03/02/2022, 10/02/2022 e 17/02/2022.

Referência legislativa:

Constituição da República – artigos 96, I, “a” e 125, § 1º;

Código Civil – artigos 166, VII, 544 e 549;

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001 – artigo 16, parágrafo único;

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – artigo 36, I, “c” e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0035.11.013577-5/002](#), Relator Des. Almeida Melo, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/04/2013, publicação da súmula em 03/05/2013;

Conflito de Competência [1.0016.10.009388-5/003](#), Relator Des. Fernando Caldeira Brant, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 12/08/2015, publicação da súmula em 21/08/2015;

Conflito de Competência [1.0382.14.014905-7/002](#), Relator Des. Geraldo Augusto, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/05/2017, publicação da súmula em 02/06/2017;

Conflito de Competência [1.0000.19.157250-2/002](#), Relator Des. José Flávio de Almeida, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/08/2020, publicação da súmula em 04/09/2020.

Última atualização em 15/03/2022.